



PROCESSO	SEI: 00176.002866/2025-18
ASSUNTO	Encaminhamento à CEF-CAU/RS

DELIBERAÇÃO Nº 020 – CAURS/PLEN/CPC

A COMISSÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL – CPC-CAU/RS, reunida virtualmente através da plataforma Teams, no dia 24 setembro de 2025, no uso das competências que lhe confere o art. 98-A do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando o disposto no Art. 2º, IV da Lei 12.378/2010:

"Art. 2º As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:

(...)

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:

(...)

IV - do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;"

Considerando que o disposto no IV da Resolução CAU/BR n. 51:

"IV – DO PATRIMÔNIO CULTURAL, ARQUITETÔNICO E URBANÍSTICO (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 210, de 24 de setembro de 2021)

a) projeto arquitetônico ou urbanístico de intervenção no patrimônio cultural, natural ou edificado; (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 210, de 24 de setembro de 2021)

b) coordenação e compatibilização de projeto arquitetônico ou urbanístico de intervenção no patrimônio cultural, natural ou edificado, com projetos complementares; (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 210, de 24 de setembro de 2021)

c) revogado;

d) revogado;

e) desempenho de cargo ou função técnica concernente a projeto arquitetônico ou urbanístico de intervenção no patrimônio cultural, natural ou edificado; e (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 210, de 24 de setembro de 2021)

f) ensino de teoria e projeto arquitetônico ou urbanístico de intervenção no patrimônio cultural, natural ou edificado. (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 210, de 24 de setembro de 2021);

Considerando a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1623/2023, que homologou a Carta de Santa Maria, que versa sobre a atribuição privativa de arquitetos e urbanistas para intervenção em bens integrantes do Patrimônio Histórico e Cultural e reafirmou que as atividades definidas no Art. 2º, IV, da Lei 12.378/2010, e Resolução CAU/BR nº 51/2013, IV, são atividades privativas de arquitetos(as) e urbanistas que têm formação acadêmica consolidada nas DCN e atribuições previstas em lei;

Considerando o Ofício-Circular nº 26/2025/DEPAM-IPHAN, que reafirma o entendimento de que, na ausência de

resolução conjunta entre os conselhos profissionais, deve prevalecer a norma legal que amplia o campo de atuação do profissional, conforme previsto no art. 3º, §5º, da Lei nº 12.378/2010, e ressalta que o IPHAN não possui competência para restringir ou fiscalizar o exercício profissional, devendo ater-se exclusivamente à análise da compatibilidade dos projetos com os critérios técnicos de preservação do patrimônio cultural;

Considerando o Parecer SACC nº 001/2025, da Assessoria Jurídica do CAU/RS, que conclui que, diante da interpretação do artigo 2º, inciso IX e parágrafo único, inciso IV da Lei nº 12.378/2010, a atividade de execução de restauro de patrimônio histórico cultural é atribuição privativa dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo, tendo em vista que se trata de uma norma específica e sugere que seja verificada se a atribuição de atividade de execução de restauro em patrimônio histórico cultural é cabível aos profissionais de Engenharia pelas definições a partir das diretrizes curriculares nacionais;

DELIBERA:

1- SOLICITAR à Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS, a elaboração de um estudo comparativo entre as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Arquitetura e Urbanismo e as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Engenharia Civil, especificamente no campo do Patrimônio Cultural.

2- Por encaminhar a presente deliberação à Presidência do CAU/RS para apreciação e providências.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes; Com 05 votos favoráveis das conselheiras Ariane Pedrotti de Ávila Dias, Carline Luana Carazzo, Nathália Pedrozo Gomes, Vivian Ribeiro Magalhães e do conselheiro José Daniel Craidy Simões.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre - RS, 24 de setembro de 2025.

108ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL - CAU/RS

(Virtual)

Folha de Votação

Função	Conselheiro(a)	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	José Daniel Craidy Simões	X			
Coordenadora Adjunta	Carline Luana Carazzo	X			
Membro	Ariane Pedrotti de Ávila Dias	X			
Membro	Nathália Pedrozo Gomes	X			
Membro	Vivian Ribeiro Magalhães	X			

Histórico da votação:**108ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL- CAU/RS****Data:** 24/09/2025**Matéria em votação:** Encaminhamento à CEF-CAU/RS**Resultado da votação:** Sim (5) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0), Total (5)**Impedimento/suspeição:** (00)**Ocorrências:** Não houve**Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal):** José Daniel Craidy Simões**Assessoria Técnica:** Melina Greff Lai

Documento assinado eletronicamente por **MELINA GREFF LAI, Assessor(a) Técnico(a)**, em 02/10/2025, às 16:15 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DANIEL CRAIDY SIMÕES, Coordenador(a)**, em 02/10/2025, às 16:26 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **3B8EA2D0** e informando o identificador **0739585**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS

www.caurs.gov.br

00176.002866/2025-18

0739585v14